**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**
RUA DAVID CALDAS, S/N, CENTRO
UNIÃO-PIAUI CEP: 64 120-000

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO N° 97/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UNIÃO – PI com fundamento na Constituição Federal (Art. 37, inciso IX); na Lei Municipal nº 476, de 03 de fevereiro de 2005.**

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE UNIÃO**, Estado do Piauí, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.553.606/0005-64, com endereço na Rua David Caldas, S/N, Bairro Centro, CEP: 64.120-000, na cidade de União, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **MARCONE MARTINS DA SILVA**, portador do CPF/MF nº 911.690.973-91, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr (a) **MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA,** portador(a) do RG nº 1.403.668, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 927.052.943-68, residente e domiciliado(a) na Comunidade Zundão dos Camilos, na cidade de União - Piauí, CEP: 64.120-000, doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de servidor temporário, através de um Processo de Inexigibilidade nº 14/2020 para atender a excepcional interesse público, para a prestação de serviços temporários na função **MONITOR (A)**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhada no Município de União-PI, atendidas as determinações da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A(o) contratada(o) trabalhará em caráter de excepcionalidade, pelo prazo de **11 (ONZE) meses**, contados a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, perdendo a sua validade ao ser realizado concurso público com a nomeação de candidato aprovado ou rescindido a qualquer momento nos termos do disposto da Lei Ordinária Municipal nº 476/2005.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

Em contraprestação pelos serviços prestados o contratante pagará a(o) contratada(o), o valor *(bruto)* de **R$ 1.045,00 (HUM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)**, devendo dita quantia ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente, através de recursos oriundos do **FUNDEB OU TESOURO MUNICIPAL (PRÓPRIO)**; sendo que neste ato a(o) contratada(o) *autoriza* ao contratante efetuar os *descontos legais*, sobre o referido valor, inclusive, a título previdenciário (INSS).

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do projeto atividade nº 2008, Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 da fonte de Recurso Próprio para o exercício de 2020. Unidade Orçamentária 2008

Fica designado o servidor **ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA**, portadora do CPF de nº 976.037.323-87 como gestora do presente contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou mantida pelo Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

a) Garantir os meios e as condições necessárias para que a (o) CONTRATADA (A) execute suas atribuições funcionais;
b) Efetivar o pagamento dos serviços prestados pela (o) CONTRATADA (O) até o quinto dia útil do mês subsequente;
c) Garantir à (ao) CONTRATADA (O) os direitos compatíveis previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de União/PI.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)**

Compete à (ao) CONTRATADA (O) observar as obrigações e os deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de União/PI, tais como:

a) Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
b) Observar as normas legais e regulamentares;
c) Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
d) Atender com presteza;
e) Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
f) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
g) Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
h) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
i) Ser assíduo e pontual ao serviço;
j) Tratar com urbanidade as pessoas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES, PROIBIÇÕES, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

A (O) CONTRATADA (A) admitida (o) nos termos da Lei Municipal nº 476/2005, além das obrigações que decorrem normalmente da função para a qual foi contratada (o), está sujeita (a) aos mesmos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades compatíveis impostos aos servidores públicos efetivos do Município de União/PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada (o) a (ao) CONTRATADA (O):

a) desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato;
b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
c) ser novamente contratada (o) com fundamento na Lei Municipal nº 476/2005 antes de decorridos dois anos do encerramento do seu contrato anterior;
d) participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As infrações disciplinares atribuídas à (ao) CONTRATADA (O) poderão ensejar penalidades, inclusive a rescisão do contrato, dependendo da gravidade, e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenização:

a) pelo óbito da (o) CONTRATADA (O);
b) pelo término do prazo contratual;
c) por descumprimento de qualquer cláusula contratual pela (o) CONTRATADA (O);
d) por iniciativa da (o) CONTRATADA (O), comunicada com antecedência mínima de trinta dias;
e) quando da nomeação de aprovados em concurso público para a função da (o) CONTRATADA (O);

f) por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência da (o) CONTRATADA (O), ou por conveniência administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato não confere direito a indenização, ressalvada a hipótese de rescisão por conveniência administrativa, quando será pago à (ao) CONTRATADA (O) o correspondente ao restante do que lhe caberia no restante do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial dos Municípios do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei Municipal nº 476/2005, e, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de União-PI.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de União-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ambas as partes justas e acordadas entre si, após terem lido e achado conforme o combinado, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

União (PI), 17 de fevereiro de 2020.

Marcone Martins da Silva
Secretario Mun. de Educação
União - PI

**MUNICÍPIO DE UNIÃO – PI** (CONTRATANTE)
(MARCONE MARTINS DA SILVA – Secretário Municipal de Educação de União - PI)

Maria das Graças Rodrigues da Silva Oliveira

**MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA**
CONTRATADO(A)

**Testemunhas:**

_____
RG:
CPF/MF nº

_____
RG:
CPF/MF nº



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.403.668 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/06/16

NOME
MARIA DAS GRAÇAS R DA SILVA OLIVEIRA

FILIAÇÃO
MARIA RODRIGUES GOMES

NATURALIDADE
UNIÃO-PI

DATA DE NASCIMENTO
27/11/1972

DOC. ORIGEM
CERT.CASAM. 6444 L 03 F 146

CPF EXP UNIÃO-PI 02/10/91
927.052.943-68

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

0794131



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

927.052.943-68

MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA

27/11/1972



PARA SUA SEGURANÇA

ESTE CARTÃO ESTÁ BLOQUEADO.
CASO O DESBLOQUEIO NÃO SEJA
EFETUADO EM ATÉ 90 DIAS, ESTE PLÁSTICO
SERÁ AUTOMATICAMENTE DESATIVADO.

VÁLIDO SOMENTE NO BRASIL

5067 7570 5869 9699

VÁLIDO ATÉ 03/23

MARIA O

0243-7 27-810-6

elo

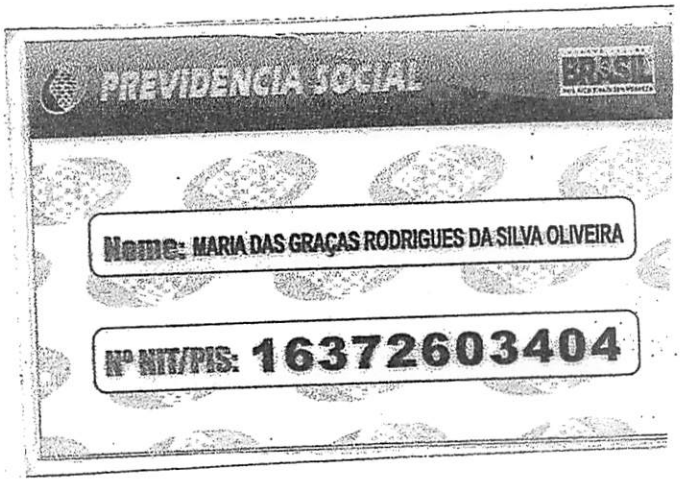

PREVIDÊNCIA SOCIAL

BRASIL

Nome: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA

Nº NIT/PIS: 16372603404